



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 789/2023/JURANDIR B. DA SILVA/GV

Votuporanga, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Ministro

Considerando que em 20 de março de 2020, através do Decreto Legislativo nº 06, foi reconhecido o Estado de Calamidade Pública Nacional em razão da pandemia do Corona Virus;

Considerando na esteira desta decisão foi editada a Lei Complementar 173 em 27 de março de 2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

Considerando que o artigo 8º da Lei Complementar 173/20 trouxe ao ordenamento jurídico pátrio o “congelamento de direitos de servidores públicos” em todas as instâncias administrativas;

Considerando que na prática o labor dos servidores no período de março de 2020 a dezembro de 2021 foi suprimido “para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço”;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Considerando que em 08 de março de 2022, foi sancionada a Lei Complementar 191 que excluiu desta supressão “os servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

É certo que todo este arcabouço legal criado a partir da Lei Complementar 173/2020 e em seguida, alterado com a Lei Complementar 191/22 criou categorias diferenciadas de servidores públicos, ferindo o princípio Constitucional da Isonomia;

Temos ainda que, diversos municípios do Brasil promulgaram leis próprias para corrigir esta injustiça e, por outro lado, outras tantas administrações se escudam na lei para coibir a valorização do servidor;

Destaca-se ainda que supressão do artigo 8º da Lei 173/2020 não impactará diretamente em qualquer projeção orçamentária, uma vez, que o pleito apresentado que não requer direitos a pagamentos retroativos e, somente, permitirá o cômputo do período laborado, para fins de cálculos futuros.

Diante de todo o exposto e tendo em vista que a atual administração federal tem se pautado pela adoção de políticas de valorização dos servidores públicos e dos trabalhadores do Brasil, venho à presença de Vossa Excelência apresentar demanda das entidades sindicais de servidores públicos municipais do Estado de São Paulo, promovendo a supressão do artigo 8º da Lei 173/2020 que estende os benefícios da Lei 191/2022 a todos os servidores do País.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ainda, para que se possa efetivar e apresentar esclarecimentos à demanda é que solicito agendamento de encontro com o Senhor Ministro das Relações Institucionais, DD Alexandre Padilha, entre os dias 20 e 22 do corrente, para que os senhores presidentes das entidades, acompanhados por este vereador, se posicionem de forma a jogar luz ao pleito feito em nome de toda a categoria de servidores públicos.

Atenciosamente,

Jurandir B. da Silva - Jura
Vereador/Votuporanga – SP

Ao Exm^o Senhor

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.